



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 553/2023

FIXA O PERCENTUAL DE ADICIONAL POR TITULAÇÃO DE GRADUAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro permanente do Magistério Público Municipal é composto pelos profissionais do cargo do magistério, com provimento efetivo, conforme preceitua a Lei 1198/2009 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Deputado Irapuan Pinheiro).

Art. 2º Fica instituído o percentual de 7% (sete por cento) como adicional de titulação de graduação para os profissionais do cargo do magistério, com provimento efetivo.

Parágrafo Único. O percentual trazido no caput incidirá sobre a remuneração básica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE,
13 DE MARÇO DE 2023.**


FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal